**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
**REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026**

**1 - DATA, HORA E LOCAL:** reunião do Conselho de Administração do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), realizada no dia 4 de novembro de 2026, às 10 horas, de modo parcialmente digital, sendo presencialmente na sede do Banco, localizada na Avenida do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042; e digitalmente, por meio da plataforma *Google Meet*, conforme instruções de acesso disponibilizadas aos Conselheiros de Administração.

**2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** os Conselheiros de Administração do Banco foram devidamente convocados, por meio eletrônico, pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. **Participação dos Conselheiros**: Marco Antônio Andrade de Araújo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Clarissa Nogueira de Araújo, Leonardo Ferreira Antunes e Marco Cesar de Castro Bravo. **Participaram como convidados:** o Diretor Executivo de Controladoria do Banco, Sr. Gregório Moreira Franco, e o Superintendente de Contabilidade do Banco, Sr. Anderson Guedes Inocêncio.

**3 - MESA:** Presidente: Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: Sr. André Luiz Figueiredo Brasil.

**4 - ORDEM DO DIA:** constam da ordem do dia as seguintes matérias: **(i)** Análise das Demonstrações Financeiras relativas ao 3º trimestre de 2026 - ITR/3T2026 do Banco, correspondentes notas explicativas e relatório da administração, bem como o relatório da auditoria independente; **(ii)** Autorização para a divulgação das Demonstrações Financeiras referentes ao 3º Trimestre de 2026 e documentos correlatos; **(iii)** Alteração do endereço da sede do Banco; **(iv)** Eleição de novo membro da Diretoria, bem como a consolidação da sua composição atual e das respectivas atribuições perante o Banco Central do Brasil ("Bacen") e a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e **(v)** Autorização para que a administração do Banco pratique os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

**5 - APRESENTAÇÃO:** instalada a reunião, o Diretor-Executivo de Controladoria, Sr. Gregório Moreira Franco, apresentou aos membros deste Conselho as Demonstrações Financeiras intermediárias, elaboradas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil ("BRGAAP") e no padrão contábil internacional do *International Financial Reporting Standards Foundation* ("IFRS"), referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2026 – ITR/3T2026, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório da administração. Após a conclusão, foram prestados os esclarecimentos adicionais às dúvidas gerais levantadas pelos referidos membros.

**6 - DELIBERAÇÕES:** instalada a reunião, após a apresentação e análise das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, **por unanimidade**, conforme abaixo:

6.1 Tomaram conhecimento das informações contábeis intermediárias contidas nas **Demonstrações Financeiras** do Banco Mercantil do Brasil S.A. **referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2026 – ITR/ 3T2026**, inclusive as notas explicativas e o relatório da administração, os quais foram previamente avaliados pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho Fiscal da Companhia; bem como do "Relatório de Revisão de Informações Trimestrais" emitido sem ressalvas pelos auditores independentes - PricewaterhouseCoopers ("PWC").

6.2 Autorizaram a **divulgação das Demonstrações Financeiras** individuais e consolidadas, referentes ao trimestre encerrado em **30 de setembro de 2026 – ITR/ 3T2026,** elaboradas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil (BRGAAP) e no padrão contábil internacional (*International Financial Reporting Standards Foundation - IFRS*), bem como dos documentos que as acompanham, nos termos das normas aplicáveis.

6.3 Aprovaram a **alteração do endereço da sede** do Banco que, em virtude da **inclusão do 8º andar** nas dependências da sede social, passa a ser na **Avenida do Contorno, nº 5.800, andares 8°, 11°, 12°, 13°, 14° e 15º, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042**.

6.4 Aprovaram a **eleição para o cargo de Diretor-Executivo** do senhor qualificado a seguir, para mandato unificado de 2 (dois) anos, a vigorar até a primeira reunião deste Conselho realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2028, que se estenderá até a investidura de seus substitutos (art. 15 do Estatuto Social e art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/76). Registra-se que o eleito atende a todos os requisitos legais, regulamentares e estatutários de elegibilidade, em especial os previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76, na Resolução CMN nº 4.970/2021 e na Política Institucional de Indicação, **restando sua posse condicionada à prévia homologação pelo Banco Central do Brasil:**

I. Sr. **Thiago Nunes Coelho Cardoso,** brasileiro, cientista da computação, união estável, inscrito no CPF sob o nº 084.018.286-43, portador da carteira de identidade nº 9.341.717, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042, no cargo de **Diretor-Executivo**.

6.4.1 Em razão das deliberações acima, consolida-se neste ato, a composição, a qualificação e as respectivas responsabilidades e atribuições perante a CVM e o Bacen de todos os membros da Diretoria, na forma descrita nos **Anexos I e II** a esta ata.

6.5 Ato contínuo, autorizaram a administração do Banco a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

**7 - ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os conselheiros de administração presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 4 de novembro de 2026. **Mesa:** Presidente: Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: André Luiz Figueiredo Brasil. **Presença e voto digital:** Luiz Henrique Andrade de Araújo, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, Clarissa Nogueira de Araújo, Leonardo Ferreira Antunes e Marco Cesar de Castro Bravo. **Presença e voto no local:** Marco Antônio Andrade de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil e Mauricio de Faria Araujo.

**CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

Mariana M. de Araújo de Souza Lima
Diretora-Executiva

Carolina Marinho do Vale Duarte
Diretora-Executiva

# Anexo I

**Reunião do Conselho de Administração do Banco Mercantil do Brasil S.A., realizada em 4 de novembro de 2026**

Consolida-se neste ato, a composição e a qualificação dos membros da Diretoria eleitos nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 28 de abril e 4 de novembro de 2026, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2028 (continuando no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme art. 15 do Estatuto Social e art. 150, §4º, da Lei 6.404/76), **todos com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG**, da seguinte forma:

(i) Sr. **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 – SSP/MG e CPF nº 301.127.376-68, no cargo de **Diretor-Presidente**;

(ii) Sr. **Gustavo Henrique Diniz de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº MG-16.519.077 – SSP/MG e CPF nº 087.458.676-31, no cargo de **Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)**;

(iii) Sr. **Paulino Ramos Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 3039555796 – SSP/II RS e inscrito no CPF nº 591.424.050-68, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo II;

(iv) Sr. **Felipe Lopes Boff**, brasileiro, casado, cientista de computadores, C.I. nº 8082313878 – SJS/II RS e CPF nº 001.484.930-50, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência de Produtos, Tecnologia e Serviços** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo II;

(v) Sr. **Bruno Pinto Simão**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº 29919833 – SSP/SP e CPF nº 311.454.908-08, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência de Clientes, Crescimento e *Marketing*** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo II;

(vi) Sra. **Carolina Marinho do Vale Duarte**, brasileira, casada, advogada, CI nº MG-5451879 – SSP/MG e CPF nº 027.020.046-01, no cargo de **Diretora-Executiva**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria e Governança Corporativa** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo II;

(vii) Sr. **Gregório Moreira Franco**, brasileiro, união estável, contador, C.I. nº 22.880.022-5 – SSP/SP e CPF nº 157.953.138-58, no cargo de **Diretor-Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Controladoria** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo II;

(viii) Sr. **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-7.950.715 – SSPMG e CPF nº 040.843.386-80, no cargo de **Diretor-Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Comercial** e cujas atribuições e

responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo II;

(ix) Sra. **Mariana Machado de Araújo de Souza Lima**, brasileira, casada, administradora de empresas, C.I. nº MG-8.224.133 – SSPMG e CPF nº 008.267.276-89, no cargo de **Diretora-Executiva**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Riscos e *Compliance*** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo II;

(x) Sr. **Thiago Nunes Coelho Cardoso,** brasileiro, cientista da computação, união estável, C.I. nº 9.341.717 – SSP/MG, CPF 084.018.286-43, no cargo de **Diretor-Executivo**;

(xi) Sr. **Rodrigo de Araújo Simões,** brasileiro, engenheiro, casado, C.I. nº 14.321.252 – Polícia Civil/MG e CPF nº 071.650.746-35, no cargo de **Diretor**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Operações e Eficiência em Processos,** cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo II;

(xii) Sr. **André Rodrigues Horta**, brasileiro, matemático, casado, C.I. nº 8067613714 – expedida pela SSP/RS e CPF nº 010.838.930-84, no cargo de **Diretor**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Crédito**.

***

# Anexo II

## Reunião do Conselho de Administração do Banco Mercantil do Brasil S.A., realizada em 4 de novembro de 2026

| Área de Responsabilidade | Descrição | Diretor Responsável |
|---|---|---|
| Responsável pela contratação de correspondentes– Res. nº 4935 | **RES. CMN Nº 4.935** (que revogou a 3954/2011)<br>Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Anderson de Oliveira |
| Responsável p/ política relacionamento com clientes – Res. 4949 | **RES. CMN Nº 4949/2021** (que revogou a RES 4539/2016)<br>Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços. | Bruno Simão |
| Responsável medidas educação financeira – Res. Conj.8 | **RES. CONJ.Nº8/2023**<br>Dispõe sobre medidas de educação financeira a serem adotadas por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Bruno Simão |
| Responsável pela verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Res. CVM 30 (que revogou a ICVM 539) | **RES. CVM 30/2021** (que revogou a ICVM 539)<br>Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente. | Bruno Simão |
| Responsável pela atividade de distribuição de quotas de fundos de investimento aberto ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações - art. 1º, § 1º, II da ICVM 424/2005 | **ICVM 424/2005**<br>Dispõe sobre o cadastramento de bancos comerciais, bancos múltiplos sem carteira de investimento na CVM, da Caixa Econômica Federal e das cooperativas de crédito, como condição para o exercício das atividades que menciona – Revoga a Instrução CVM nº 417, de 31 de março de 2005. Art. 1º, § 1º, II - indicação de diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento aberto, ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações. | Bruno Simão |
| Responsável pelo fornecimento de informações - Circ. 3.504 | **CIRC. N° 3.504/2010**<br>Dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições financeiras previstas em normas legais e regulamentares. Tais normas legais e regulamentares não estão descritas nesta circular, pelo que se pretende ser uma responsabilidade residual de prestação de informações. | Carolina Duarte |
| Responsável pelos registros de garantias s/ veículos/imóveis - Res. 4088 | **RES. CMN N° 4088/2012**<br>Dispõe sobre o registro, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativos a operações de crédito, bem como das informações sobre a propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil. | Carolina Duarte |

| Área de Responsabilidade | Descrição | Diretor Responsável |
|---|---|---|
| Responsável pela Ouvidoria – Res. 4.860 | **RES. CMN N° 4.860/2020** Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Carolina Duarte |
| Responsável pelo Sistema RDR – Res. BCB 222. | **RES. BCB Nº 222/2022** Dispõe sobre o tratamento de registro de reclamações no âmbito do Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR). | Carolina Duarte |
| Responsável por carteira de crédito imobiliário - Res. 2212 | **RES. CMN N° 2.212/1995** Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94. | Carolina Duarte |
| Responsável pela Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários – Res. CVM 43/2021 | **RES. CVM Nº 43/2021** Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários. | Carolina Duarte |
| Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 33/2021 | **RES. CVM Nº 33/2021** Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013. | Carolina Duarte |
| Responsável por política de segurança cibernética – Res. 4893/ Res. BCB 85/ IN 291 | **RES. CMN N° 4893/2021 / RES. BCB 85/2021/ IN 291** Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Felipe Boff |
| Responsável por autorização e cancelamento de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Res. CMN nº 4790 | **RES. CMN Nº 4790/2020** Dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário. | Felipe Boff |
| Responsável por testes homologação arranjo de pagamento – Res. 4734/ Circ.3952 | **RES. CMN N° 4734/2019/ CIRC.3952/2019** Dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro. | Felipe Boff |
| Responsável por questões do arranjo de pagamento - Res. BCB 150 | **RES. BCB Nº 150/2021** Consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências. | Felipe Boff |
| Responsável por compartilhamento Open Banking - Res. Conj.1 | **RES. CONJ.Nº 1/2020** Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*). | Felipe Boff |
| Responsável partic. Sandbox Regulatório-Res.4865/Res.BCB 29. | **RES. CMN N° 4865/RES.BCB Nº 29/2020** Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no | Felipe Boff |

| Área de Responsabilidade | Descrição | Diretor Responsável |
|---|---|---|
| | contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. | |
| Responsável pelas questões relacionadas participação no Pix – IN 291 | **IN BCB Nº 291/2022** Estabelece os procedimentos necessários para adesão ao PIX. | Felipe Boff |
| Responsável pelas contas de depósitos - Res. 4753 | **RES. CMN N° 4753/2019** **Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos** | Felipe Boff |
| Responsável por contas de pagamento –Res. BCB nº 96 | **RES. Nº 96/2021** (que revogou a CIRC. N° 3680/2013) Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento. | Felipe Boff |
| Responsável por carteira de crédito imobiliário - Res. 2212 | **RES. CMN N° 2.212/1995** Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94. | Felipe Boff |
| Responsável pela área de crédito rural - Res. 4883 | **RES. CMN Nº 4.883/2020** Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca de princípios, conceitos básicos e operação aplicáveis ao crédito rural. | Felipe Boff |
| Responsável por cadastro clientes do SFN - CCS – Res.BCB 179 | **RES. BCB 179/2022** (que revogou a CIRC. Nº 3347/2007) Dispõe sobre a constituição, no Banco Central do Brasil, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS). | Felipe Boff |
| Responsável pelo BC Protege + (Instrução Normativa BCB Nº 661 Art. 7º) | **Instrução Normativa BCB Nº 661** Estabelece procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do sistema de comunicação de restrição a contratações no Sistema Financeiro Nacional (SRC), denominado BC Protege + | Felipe Boff |
| Responsável pelo SCR – Circ. 3.870 | **CIRC. N° 3.870/2017** Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017. | Gregório Franco |
| Responsável pela contabilidade – Res. 4.924/ Res. BCB 120 | **RES. CMN Nº 4.924/2021** Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Gregório Franco |
| Responsável pela área de arrendamento mercantil – Res. CMN 4.977 | **RES. CMN Nº 4.977/2021** Disciplina as operações de arrendamento mercantil com o tratamento tributário previsto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. | Gregório Franco |
| Responsável pelo limite máx.aplic.Ativo Permanente – Res. 4.957 | **RES. CMN Nº 4.957/2021** Estabelece limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente. | Gregório Franco |
| Responsável pela remessa de informações diárias ao Banco Central – Res. BCB nº 208 | **RES. BCB Nº 208/2022** Altera e consolida atos normativos referentes à remessa de informações diárias ao Banco Central do Brasil. | Gregório Franco |
| Responsável por operações de cessão de créditos - Res. n° 3998 | **RES. CMN N° 3998/2011** Dispõe sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas de registro e liquidação | Gregório Franco |

| Área de Responsabilidade | Descrição | Diretor Responsável |
|---|---|---|
| | financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil. | |
| Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Res. CVM nº 32/2021 (art. 17, inciso I) | **RES. CVM N° 32/2021** (art. 17, inciso I) Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013. | Gregório Franco |
| Responsável pela elaboração e remessa (SVR) – Resolução BCB nº 98 | **RES. BCB Nº 98/2021** Dispõe sobre o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a valores a devolver a pessoas naturais e jurídicas. | Gregório Franco |
| Responsável pela apuração e remessa das informações de que trata a Resolução BCB nº 468 (art. 3º) | **RESOLUÇÃO BCB Nº 468** Dispõe sobre a apuração e a remessa das informações de juros e encargos acumulados nas operações de cartão de crédito rotativo e de parcelamento de fatura referentes a cartões de crédito e a demais instrumentos de pagamento pós-pagos. | Lucas Kubiaki |
| Responsável por estrutura de gerenciamento de capital – Res. n° 4557- art. 47 | **RES. CMN N° 4557/2017** - art. 47 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital. | Mariana Araújo |
| Responsável pela divulgação de informações requerimentos prudenciais - Res. n° 4557- art 56-A | **RES. CMN N° 4557/2017 –** art. 56-A Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. | Mariana Araújo |
| Responsável por gerenciamento de risco – CRO - Res. n° 4557- art 44 | **RES. CMN N° 4557/2017** – art. 44 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. | Mariana Araújo |
| Responsável p/apuração e remessa inf. RWA - Res. BCB 100 | **RES. BCB Nº 100/2021** Consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA). | Mariana Araújo |
| Responsável por apuração limites e padrões mínimos - Res. BCB 69 | **RES. BCB Nº 69/2021** Altera e consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares que especifica. | Mariana Araújo |
| Responsável por prevenção à lavagem de dinheiro - Circ. 3.978 | **CIRC. N° 3.978/2020** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. | Mariana Araújo |
| Responsável pelo plano de recuperação - Res. 5187/BCB 440 | **RES. CMN Nº 5.187/2024** Dispõe sobre o processo de planejamento da recuperação e da resolução de instituições | Mariana Araújo |

| Área de Responsabilidade | Descrição | Diretor Responsável |
|---|---|---|
| | financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | |
| Responsável pelos sistemas de controles internos - Res. CMN 4.968 | **RES. CMN Nº 4.968/2021**<br>Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Mariana Araújo |
| Responsável p/ remessa exp. risco liquidez (LCR) - Res. BCB 207 | **RES. BCB N° 207/2022**<br>Consolida e altera atos normativos referentes à remessa de informações sobre o controle da exposição ao risco de liquidez e sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR). | Mariana Araújo |
| Responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) – Res. 4945 – art. 5º<br><br>Responsável pelo cumprimento da Res. BCB 331– art. 5º | **RES. CMN Nº 4.945/2022**<br>Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.<br><br>**RES. BCB Nº 331/2023**<br>Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) a ser estabelecida por conglomerado prudencial classificado como Tipo 3 e sobre as ações com vistas à sua efetividade. | Mariana Araújo |
| Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas – Resolução CVM nº 50/2021 (que revogou a ICVM nº 617/2019) | **RES. CVM Nº 50/2021**<br>Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019. | Mariana Araújo |
| Responsável por supervisão das regras, procedimentos e controles internos - **Resolução CVM nº 33/2021** (que revogou a ICVM nº 543) | **Resolução CVM nº 33/2021**<br>Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013. | Mariana Araújo |
| Responsável pela supervisão e controles internos - Resolução CVM nº 35/2021, art.5º, II (que revogou ICVM nº 505/2011) | **RES. CVM Nº 35/2021**<br>Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020. | Mariana Araújo |

| Área de Responsabilidade | Descrição | Diretor Responsável |
|---|---|---|
| Responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos estabelecidos pela Res. CVM nº 32/2021 (art. 17, inciso II) | **RES. CVM N° 32/2021** (art. 17, inciso II) Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013. | Mariana Araújo |
| Responsável por atualização de dados no UNICAD – Res. BCB 209 | **RES. BCB N° 209/2022** Dispõe sobre o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad). | Mariana Araújo |
| Responsável por acordos para compensação no SFN - Res. n° 3263 | **RES. CMN N° 3263/2005** Altera e consolida a regulamentação relativa aos acordos para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. | Paulino Ramos |
| Responsável por operações empréstimos e troca de títulos - Res. n° 3197 | **RES. CMN N° 3197/2004** Dispõem sobre a realização de operações de troca e empréstimo de títulos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Paulino Ramos |
| Responsável por emissão, distribuição ou negociação do COE - Res. n° 5166 | **RES. CMN N° 5.166/2024** Dispõe sobre as condições de emissão de Certificado de Operações Estruturadas (COE) pelas instituições financeiras que especifica. | Paulino Ramos |
| Responsável por assuntos SPB ou Cta de Liquidação– Res. BCB 105 | **RES. BCB Nº 105/2021** Aprova o Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil. | Paulino Ramos |
| Responsável por operações compromissadas – Res. 3339 | **RES. CMN Nº 3339/2006** Altera e consolida as normas que disciplinam as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa. | Paulino Ramos |
| Responsável pelas operações swap - Res. n° 3.505 | **RES. CMN N° 3.505/2007** Dispõe sobre a realização, no País, de operações de derivativos no mercado de balcão pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | Paulino Ramos |
| Responsável por assuntos do Selic – Res. BCB 55 | **RES. BCB Nº 55/2021** Aprova o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). | Paulino Ramos |
| Responsável por participação SPI e Conta PI – Res. BCB n° 195 e IN BCB 243 | **RES. BCB N° 195/2022** Aprova o Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI).<br><br>**IN BCB Nº 243/2022** Divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) e define os limites máximos de tempo para validação e para liquidação das ordens de pagamentos instantâneos, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022. | Paulino Ramos |

| Área de Responsabilidade | Descrição | Diretor Responsável |
|---|---|---|
| Responsável pelas operações no mercado de câmbio – Res. BCB nº 277 | **RES. BCB N° 277/2022**<br>Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências. | Paulino Ramos |
| Responsável pela implementação e cumprimento das normas relacionadas à atividade de agente autônomo de investimentos, de administração de carteiras de valores mobiliários –Res CVM n° 16 | **RES CVM N° 16/2021**<br>Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento e revoga a Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, a Instrução CVM nº 515, de 29 de dezembro de 2011, e a Instrução CVM nº 610, de 5 de agosto de 2019. | Paulino Ramos |
| Responsável por Relações com Investidores - RES. CVM Nº 80 | **RES. CVM Nº 80/2022**<br>Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. | Paulino Ramos |

| Área de Responsabilidade | Descrição | Diretor Responsável |
|---|---|---|
| Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução CVM nº 35, art. 5º, I (que revogou ICVM nº 505/2011) | **RES. CVM Nº 35/2021**<br>Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020. | Paulino Ramos |
| Responsável pelo atendimento das dimensões de qualidade da informação estabelecidas na Resolução Conjunta n° 18 (Art. 5º) | **Resolução Conjunta n° 18**<br>Dispõe sobre a política de qualidade das informações prestadas na esfera de atuação do Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil | Mariana Araújo |
| Responsável operações meios circulantes - Res. BCB n° 194 e 223 | **RES. BCB Nº 194**<br>Estabelece regras e critérios a serem adotados na execução dos serviços de saneamento do meio circulante pela instituição Custodiante e instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante, detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação.<br><br>**RES. BCB Nº 223**<br>Dispõe sobre a retenção, pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante, detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa encontradas no numerário sob sua responsabilidade e revoga as normas que especifica. | Rodrigo Araújo |

***